

C.2 14

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES 24/11/2011 PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 179/2011 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 172 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI".

Encaminhamos a apreciação desta Colenda Câmara Legislativa para apreciação e votação da Lei que autoriza o Município a firmar contrato com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini tendo por finalidade a cessão de uso do equipamento denominado de Sistema de Radioterapia e Dosimetria – Acelerador Linear, 6/15, Marca Varian, Modelo Climac IX.

O Sistema de Radioterapia e Dosimetria – Acelerador Linear foi adquirido pelo Município, com recurso oriundo do Estado do Rio Grande do Sul, resultado da Consulta Popular 2006/2007.

O Contrato de Cessão de Uso de Bem Público transmite a Associação o Equipamento lhe cabendo o ônus de prestar atendimento de radioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde de Bento Gonçalves e de toda a região abrangida pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

A implantação do Sistema de Radioterapia e Dosimetria será referencial no Estado, contando com a mais alta tecnologia para o tratamento de pacientes oncológicos.

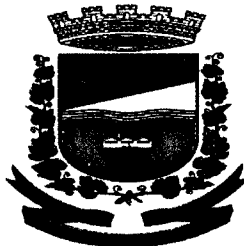
Diante do acima exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº. 172, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI.

Art. 1º. Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar contrato de cessão de uso do equipamento denominado de Sistema de Radioterapia e Dosimetria – Acelerador Linear, 6/15, Marca Varian, Modelo Climac IX com a Associação Dr. Bartholomeu Tacchini.

Parágrafo Único – A cessão de uso do equipamento descrito no caput deste artigo, visa o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde de Bento Gonçalves e todos os Municípios abrangidos pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, e outros Municípios que vierem a integrar, conforme as obrigações assumidas no Pacto de Gestão pelo Município perante o Ministério da Saúde.

Art. 2º. Acompanha a presente Lei a Minuta do Contrato de Cessão de Uso de Bem Público, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº. 8.378 de 22.08.2011.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
MINUTA
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representando pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, com sede na Rua José Mário Mônaco, nº 358, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-000, Telefone (54) 3455-4333, inscrita no CNPJ sob nº 87.547.444/001-20, representada por seu Administrador ARMANDO PILETTI, portador da CI. 8007605945-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 039.234.360-08, doravante denominada HOSPITAL, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, fundamentado nas disposições das normas gerais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, Lei Municipal nº/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato é a cessão de uso com ônus do equipamento denominado de Sistema de Radioterapia e Dosimetria – Acelerador Linear, 6/15, Marca Varian, Modelo Climac IX, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em contrapartida a cedência do Sistema de Radioterapia e Dosimetria – Acelerador Linear, 6/15, Marca Varian, Modelo Climac IX o HOSPITAL deverá prestar atendimento de radioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde de Bento Gonçalves e toda região abrangida pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sistema de Radioterapia e Dosimetria– Acelerador Linear, 6/15, Marca Varian, Modelo Climac IX, inscrito no Patrimônio Municipal sob nº foi adquirido pelo MUNICÍPIO através da licitação, modalidade Concorrência nº 004/2009, Contrato nº, firmado com a contratada Varian Medical Systems, com recursos provenientes do Estado do Rio Grande do Sul, autorizados pela consulta popular 2006/2007-COREDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Sistema de Radioterapia e Dosimetria – Acelerador Linear, 6/15 será instalado na sede do HOSPITAL na Rua José Mário Mônaco, nº 358, bairro Centro, Bento Gonçalves/RS e terá por finalidade prestar atendimento de radioterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde de Bento Gonçalves e toda a região abrangida pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as obrigações assumidas no Pacto de Gestão pelo MUNICÍPIO perante o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedado ao HOSPITAL dar como garantia de negócio os direitos decorrentes desta cessão de uso, sendo nula de pleno direito qualquer promessa neste sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO responderá por contratos ou compromissos do HOSPITAL perante terceiros.

053

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em resultado da cessão de uso de bem público objeto do presente contrato o HOSPITAL não pagará aluguel ou taxa de utilização do equipamento, não efetuará atendimentos gratuitos.

PARÁGRAFO QUARTO - O HOSPITAL não repassará ao MUNICÍPIO valores advindos de receitas operacionais resultante de outros convênios e planos de saúde no uso do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O HOSPITAL fica obrigado a atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Bento Gonçalves e todos os Municípios abrangidos pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, podendo haver ampliação a outros Municípios dentro da capacidade operacional do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O HOSPITAL poderá atender outros convênios e planos de saúde, porém o uso do Equipamento no atendimento destes não poderá prejudicar a demanda dos usuários do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso do Equipamento para atender outros convênios e planos de saúde deverá ser previamente autorizado pelo MUNICÍPIO, que somente autorizará após analisar a possibilidade operacional e a necessidade do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato transfere ao HOSPITAL a responsabilidade patrimonial do bem móvel ora cedido, respondendo, no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que é repassado na ocasião da tradição, salvo desgaste natural pelo uso do mesmo, sendo, também, obrigações do HOSPITAL:

I - utilizar unicamente Sistema de Radioterapia e Dosimetria - Acelerador Linear, 6/15 para o fim desta cessão de uso.

II - zelar pela perfeita conservação e funcionamento do equipamento cedido.

III - atender as especificações do fabricante acerca da instalação, utilização e manutenção do Equipamento.

IV - a manutenção das instalações do equipamento, bem como as despesas de manutenção do equipamento durante a vigência da cessão de uso é de exclusiva competência do HOSPITAL, correndo por conta deste todo ônus.

V - manter em funcionamento o equipamento de Serviço de Radioterapia com recursos próprios do HOSPITAL.

VI - efetuar todos os reparos necessários a manutenção da operacionalização do Serviço de Radioterapia.

VII - permitir o acesso do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário, por seus técnicos do Serviço de Auditoria, Controle e Avaliação de Bento Gonçalves.

VIII - atender as disposições legais determinadas pelo MUNICÍPIO.

IX - devolver a posse direta do bem móvel tão logo for solicitado pelo MUNICÍPIO e a presente cessão de uso for extinta.

206 p. 44

PARÁGRAFO ÚNICO – O HOSPITAL fica expressamente proibida a exploração do bem ora emprestado para fins diversos do título pelo qual o presente Comodato é conferido, sob pena de extinção do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – O HOSPITAL fica autorizado, durante o período de garantia do equipamento, a utilizar a Assistência Técnica da empresa fabricante do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO fornecerá todas as informações a assistência técnica autorizada pela empresa fabricante quando da necessidade da realização dos serviços de manutenção e prevenção.

CLÁUSULA SEXTA – O HOSPITAL fica autorizado a implementar no Sistema de Radioterapia e Dosimetria – Acelerador Linear, 6/15, em conformidade com as necessidades internas de operacionalização, todo os “up grades”, melhorias, inovações, tecnologias sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O HOSPITAL é responsável por danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção do equipamento e pelo custo das melhorias implementadas.

CLÁUSULA OITAVA – A presente cessão de uso poderá ser rescindida, independentemente de procedimento judicial, pelos seguintes motivos:

- a) descumprimento de qualquer uma das obrigações constante no presente termo de cessão de uso, sendo apurado em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) por utilização do Bem ora cedido de forma diversa daquela estipulada neste instrumento.
- c) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.
- d) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de convênio que implique em paralisação parcial, total ou temporária dos serviços caberá aplicação de multa diária ao Conveniente que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa corresponde a soma dos valores dos procedimentos SUS prestados no mesmo período do ano anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo mau uso do Equipamento pelo HOSPITAL, ou o uso do Bem Móvel em desconformidade com fins desta cessão de uso o MUNICÍPIO poderá requerer a devolução do Sistema de Radioterapia e Dosimetria – Acelerador Linear, 6/15 e dar por rescindido o Contrato, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O HOSPITAL poderá a qualquer tempo denunciar este contrato e entregar o Equipamento a qualquer tempo em caso de total obsolescência do Bem, que inviabilize a capacidade de resolução assistencial, bastando a notificação extrajudicial de com prazo de antecedência de 12 (doze) meses.

27/08/11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Encerrada a cessão toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do MUNICÍPIO não assistindo ao HOSPITAL qualquer direito a indenização.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O MUNICÍPIO poderá revogar a cessão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de interesse público não cabendo ao HOSPITAL nenhum ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Enquanto perdurar a cessão de uso o MUNICÍPIO se reserva o direito de efetuar inspeções técnicas de rotina, a fim de avaliar a manutenção e conservação do equipamento das edificações e instalações, bem como a higiene e a segurança do local, de modo a assegurar o bom andamento do contratado, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer obrigação, cláusulas e condições da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O HOSPITAL nomeia como responsável pelos serviços técnicos de física médica – proteção radiológica o físico Cristian Megen – com registro na Comissão Nacional de Energia Nuclear sob nº CNEN/FT-0282 e como titular pelos serviços de radioterapia Sr. Armando Piletti, administrador, superintendente geral da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A presente cessão entra em vigência a contar da assinatura deste e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogável por igual período, mediante termo de aditamento, e havendo interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes

E por estarem assim certos e ajustados, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, para que o mesmo produza os jurídicos e legais efeitos.

Bento Gonçalves, ... de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

ASSOCIAÇÃO DR. BARTOLOMEU TACCHINI
Armando Piletti

Testemunhas:

Processo nº 8.378, de 22.08.2011.